# LEI Nº 632

DE 14 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM FOTOS E MENSAGEM, SOBRE OS MALEFÍCIOS DO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Todos os estabelecimentos de ensinos instalados no âmbito do Município de Ilha Comprida deverão fixar nas salas de aula e nas áreas de lazer (pátios), bem como nos estabelecimentos comerciais, cartazes feitos com material durável contendo fotos e mensagens sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas.

Parágrafo Único- Os cartazes deverão ter a dimensão de 60 cm (sessenta centímetros) x 80 cm (oitenta centímetros) e serão a afixados em local de fácil visibilidade e a mensagem com acentuação do aspecto visual.

Art.2º- Nos cartazes não poderão constar:

a)- nomes de autoridades;
b) - nomes de partidos políticos;
c) - símbolos; ou
d) - qualquer outro tipo de propaganda.;

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 14 DE MAIO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal